



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

[www.ammvi.org.br](http://www.ammvi.org.br)

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI E AUTO POSTO BAILER LTDA.**

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, AUTO POSTO BAILER LTDA, com sede na Rua Almirante Tamandaré, 888, bairro Vila Nova, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 01.886.370/0001-30, neste ato representada pela Sócia-Gerente Célia Luiza Zimmermann Bailer, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de combustível (gasolina e/ou álcool) para os veículos da frota da AMMVI, para o exercício de 2011.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fornecimento/Abastecimento**

2.1. Somente o abastecimento dos veículos que portarem as placas oficiais discriminadas no Anexo I deste Instrumento poderão ter seus valores debitados em nome da CONTRATANTE, que não se responsabilizará pelo fornecimento de combustível e quaisquer outros veículos, mesmo que de propriedade de seus funcionários.

2.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de substituir quaisquer dos veículos relacionados, comunicando previamente à CONTRATADA, por escrito, bem como alterar as quantidades e o tipo de combustível, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Notas de Fornecimento**

3.1. As notas para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deste contrato deverão conter obrigatoriamente a data do abastecimento, o número da placa do veículo, a sua quilometragem, o número de litros, o valor unitário e total e a assinatura do motorista responsável pelo veículo e do frentista responsável pelo abastecimento.

3.2. As referidas notas, emitidas pela CONTRATADA, serão preenchidas pela mesma, em duas vias, no ato do fornecimento, entregando uma via ao motorista para controle da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Benefícios e Descontos**

4.1. Durante a vigência do contrato, sempre que o preço à vista, ofertado pelo licitante no mercado, for menor que o preço contratado com a AMMVI, prevalecerá o valor à vista.

### **CLÁUSULA QUINTA – Do Preço Unitário**

5.1. Os preços do fornecimento objeto deste contrato são os seguintes:

**Item 01 - Gasolina comum/litro**

**R\$ 2,899 (dois reais, oitenta e nove centavos e nove décimos de centavos);**

APIÚNA – ASCURRA – BENEDITO NOVO – BLUMENAU – BOTUVERÁ – BRUSQUE – DOUTOR PEDRINHO

GASPAR – GUABIRUBA – INDAIAL – POMERODE – RIO DOS CEDROS – RODEIO - TIMBÓ

**Item 02 – Álcool/litro**

**R\$ 2,799 (dois reais, setenta e nove centavos e nove décimos de centavos).**

5.2. No valor acima já se encontram incluídos todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como: mão-de-obra, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e lucro.

**CLÁUSULA SEXTA – Revisão de Preços**

6.1. Os valores deste ajuste serão majorados mediante requerimento e comprovação de aumento do preço praticado pelas empresas distribuidoras de combustível, podendo também sofrer decréscimo, de acordo com as tendências de mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Pagamento**

7.1. As despesas decorrentes deste contrato serão pagas mensalmente, a partir do 5º (quinto) dias útil do mês subsequente ao do fornecimento do combustível, através do Departamento Financeiro/Contábil da AMMVI após a apresentação pela contratada dos documentos comprobatórios do fornecimento de que trata a cláusula quarta deste contrato e respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados e entregues a esta até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

7.2. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência**

8.1. O período de vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado para exercícios subsequentes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

9.1 Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

- a) Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação de serviços.
- c) Se forem freqüentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- d) Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE.
- e) Se houver qualquer recusa da CONTRATADA em prestar os serviços a que se obrigou por força deste instrumento.
- f) Se houver recusa da CONTRATADA em apresentar documento que comprove a procedência do combustível, emitido pela respectiva Distribuidora do produto, podendo a CONTRATANTE solicitá-lo a qualquer momento, quando da sua conveniência.
- g) Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos produtos já fornecidos até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades**

APIÚNA – ASGURRA – BENEDITO NOVO – BLUMENAU – BOTUVERÁ – BRUSQUE – DOUTOR PEDRINHO

GÁSPAR – GUABIRUBA – INDAIAL – POMERODE – RIO DOS CEDROS – RODEIO – TIMBÓ



# ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

[www.ammvi.org.br](http://www.ammvi.org.br)

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

11.1. A despesa decorrente deste contrato correrá a expensas das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Programa Anual da AMMVI:

Código Dotação	Descrição
1	AMMVI
01.02	SECRETARIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AMMVI
33903000	MATERIAL DE CONSUMO
10000	RECURSOS ORDINÁRIOS

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Despesas de Celebração

12.1. As despesas relativas à celebração deste contrato correrão a expensas da CONTRATADA, excetuando-se a publicação, que será providenciada pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau (SC) para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Blumenau (SC), 06 de Abril de 2011.

**CONTRATANTE**  
Presidente da AMMVI

**CONTRATADA**  
AUTO POSTO BAILER LTDA

Testemunhas:

WILZ CLAUDIO KAES  
CPF 693125329-87

APIÚNA – ASCURRA – BENEDITO NOVO – BLUMENAU – BOTUVERÁ – BRUSQUE – DOUTOR PEDRINHO

GASPAR – GUABIRUBA – INDAIAL – POMERODE – RIO DOS CEDROS – RODEIO - TIMBÓ



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

[www.ammvi.org.br](http://www.ammvi.org.br)

## ANEXO I – DOS VEÍCULOS A SEREM ABASTECIDOS

Os veículos a serem abastecidos são os constantes na tabela abaixo, podendo esta sofrer alterações durante a vigência do contrato:

<i>Modelo</i>	<i>Ano Fabricação</i>	<i>Ano Modelo</i>	<i>Combustível</i>	<i>Cor</i>	<i>Placa</i>
Renault Logan	2009	2009	Gasolina/ Álcool	Branca	MGX 1713
Renault Logan	2009	2009	Gasolina/ Álcool	Branca	MGV 8313
Renault Megane	2009	2009	Gasolina/ Álcool	Branca	MGM 1713

APIUNA – ASCURRA – BENEDITO NOVO – BLUMENAU – BOTUVERÁ – BRUSQUE – DOUTOR  
PEDRINHO

GASPAR – GUABIRUBA – INDAIAL – POMERODE – RIO DOS CEDROS – RODEIO – TIMBÓ

# PROPOSTA

Ref.: LICITAÇÃO 001/2011 - Convite

Item	Descrição	Preço Unitário R\$
01	Gasolina (comum).	2,899 (Dois reais, oitenta e nove centavos e nove décimos de centavos).
02	Álcool	2,799 (Dois reais, setenta e nove centavos e nove décimos de centavos).

**AUTO POSTO BAILER LTDA.**

CNPJ 01.886.370/0001-30

Rua Almirante Tamandaré, 888

Vila Nova - Blumenau - CEP 89030-000

Proposta válida por 60 dias.

Blumenau, 06 de abril de 2011.

**01 886 370/0001 - 30**

**AUTO POSTO BAILER LTDA.**

Rua: Almirante Tamandaré, 888 - Esq. Tobias Barreto

VILA NOVA - CEP 89035 - 000

**BLUMENAU - SC**

  
\_\_\_\_\_  
**HÉLIO JOSÉ BAILER**  
**AUTO POSTO BAILER LTDA.**